



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 01/2025 - Fornecimento de produtos alimentícios, materiais de limpeza e serviços eventuais.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 01/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios, materiais de limpeza e prestação de serviços eventuais para o Parlamento Jovem**, durante a legislatura de 2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme Aviso de Contratação publicado em meio eletrônico oficial, com data limite para apresentação das propostas em 16/01/2025.

A dotação orçamentária indicada para suporte da despesa é:

- **Ficha 23 - Material de Consumo**, vinculada à Ação "Manutenção dos Serviços Administrativos";
- **Ficha 31 - Material de Consumo**, vinculada à Ação "Manutenção do Parlamento Jovem".

O valor global médio estimado para a contratação é de R\$ 19.559,72 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se da contratação de fornecimento de produtos alimentícios, materiais de limpeza e prestação de serviços eventuais, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de insumos e serviços essenciais para o funcionamento das atividades do Parlamento Jovem em 2025, o que atende às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

O Termo de Referência descreve de forma clara e detalhada os itens e serviços, garantindo a transparência do processo e a vantajosidade da contratação.



3. Regularidade Formal

O processo administrativo contém:

- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de preços;
- Aviso de Contratação com prazos, critérios e canais para envio de propostas;
- Previsão de dotação orçamentária;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

Não foram encontradas irregularidades formais ou indícios de direcionamento.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, conclui-se pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 01/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos indispensáveis à formalização da contratação direta.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento, observando os trâmites de liquidação e pagamento, bem como a manutenção da regularidade fiscal da contratada até o cumprimento integral da entrega e execução dos serviços.

Cabo Verde/MG, 14 de janeiro de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

OAB/MG 138.724